

LEI Nº 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, objetivando cooperação entre as partes, para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

Art. 2º - As despesas com a execução do convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

04.00.000 - Agricultura

04.15.000 - Produção Animal

04.15.087 – Incentivo a produção animal

3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.05-Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Estima-se as despesas com a execução do convênio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O prazo de duração do convênio será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se de acordo estiverem as partes.

Art. 5º - A prestação de contas do convênio será encaminhada pela conveniente até o dia 31 de janeiro de 1999, observadas às cláusulas e condições do instrumento convenial.

Art. 6º – Obriga-se a conveniente, no ato da prestação de contas, apresentar relação, conforme especificações abaixo:

I – nome do produtor;

II – número de reses vacinadas, classificadas por proprietário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de novembro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral da Prefeitura

CONVÊNIO N ° _____/98

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AREADO E O SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS DE AREADO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO, sita na Praça Henrique Vieira, nº 25, centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.243.246/0001-50, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AREADO, sediado na Rua João Pinheiro, nº 77, centro, em Areado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 16.981.268/0001-91, doravante denominada simplesmente SINDICATO, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Carlos de Oliveira, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 133, de 11 de novembro de 1998, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cooperação entre as partes para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Para a execução do instrumento convenial, as partes ajustam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 02. Poder Executivo - 02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente - 04.00.000 - Agricultura - 04.15.000 - Produção Animal - 04.15.087 – Incentivo a produção animal - 3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2.05-Outros Serviços e

Encargos, da PREFEITURA, para o exercício de 1998, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, serão executados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, obedecendo as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS

Na execução dos serviços estão incluídas as despesas com encargos sociais e fiscais, sem quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DO CONCEDENTE

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos em sua cláusula segunda, para crédito em conta bancária específica da CONVENENTE;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação;

c) comunicar a Câmara de Vereadores do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sobre os dados relativos as liberações efetuadas, objeto deste convênio;

d) providenciar para publicação do extrato deste instrumento, nos termos da legislação atual.

II - DA CONVENENTE

a) providenciar para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste convênio;

b) manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer até 31 de janeiro de 1999, com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) demonstrativo de pagamentos efetuados;

c) extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;

d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;

e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

f) comprovante das despesas realizadas.

g) apresentar relação, conforme especificações abaixo:

I – nome do produtor;

II – número de reses vacinadas, classificadas por proprietário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da aceitação da Execução de Despesas*

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando do descumprimento pelo SINDICATO, de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areado, para dirimir as questões pendentes e oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Areado, em ____ de _____ de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Areado

Testemunhas :

1. _____

2. _____